



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

---

COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL;  
EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE,  
AGRICULTURA E PECUÁRIA

---

*Projeto de Lei nº 027/2026*

*Autoria: Poder Legislativo Municipal*

**Projeto de Lei Nº 027/2026 - “Inclui no Calendário Oficial do Município de Rolim de Moura o mês dedicado à conscientização sobre os perigos das queimadas.”**

**RELATÓRIO  
FUNDAMENTAÇÃO  
CONCLUSÃO**

**-RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2026, de autoria do Poder Legislativo, que “inclui no Calendário Oficial do Município de Rolim de Moura o mês dedicado à conscientização sobre os perigos das queimadas”.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária para análise quanto ao mérito.

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se **desfavoravelmente à tramitação da matéria**, apontando vício de iniciativa no art. 3º, por configurar ingerência do Poder Legislativo em atribuições do Poder Executivo, ainda que redigido sob a forma de faculdade.

*Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 027/2026*

---

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira - Avenida João Pessoa nº 4463 - Centro  
Rolim de Moura/RO - CEP: 76.940-000 - Fone: (69) 3442-1629/1253/9463 - Fax: (69) 3442-4915





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Contudo, o parecer jurídico consignou que o vício pode ser sanado com a **supressão do art. 3º**.

Assim, passa-se à análise da matéria quanto à sua conformidade jurídica, administrativa e constitucional, considerando que o projeto foi devidamente instruído com justificativa, plano de trabalho e manifestação do órgão de controle interno, estando a proposição submetida à apreciação desta Comissão Permanente de Ação e Bem-Estar Social; Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, no âmbito de sua competência regimental.

Eis o Relatório

**-FUNDAMENTAÇÃO**

A análise do **Projeto de Lei nº 027/2026** por esta Comissão observa sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

No que se refere ao mérito, a matéria apresenta relevante interesse público, especialmente no âmbito da saúde e do meio ambiente, considerando que as queimadas impactam diretamente a qualidade do ar, contribuindo para o agravamento de doenças respiratórias e outros problemas de saúde da população.

A instituição de um período específico para conscientização da população acerca dos riscos das queimadas constitui medida educativa importante, capaz de promover a prevenção e a redução desses eventos no município.

Todavia, conforme apontado pela Procuradoria Jurídica, o art. 3º do projeto incorre em vício de iniciativa, ao estabelecer atribuições que implicam atuação administrativa por parte do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos poderes.

Dessa forma, para viabilizar a regular tramitação da matéria, faz-se necessária a adequação do texto, mediante a supressão do referido dispositivo.

*Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 027/2026*





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

**-CONCLUSÃO**

Portanto, diante do exposto, resta evidenciada a relevância da matéria sob o ponto de vista da saúde pública e da proteção ao meio ambiente, mostrando-se compatível com os princípios constitucionais que asseguram o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e à promoção de políticas preventivas em benefício da coletividade.

Não obstante, conforme devidamente apontado pela Procuradoria Jurídica desta Casa, verifica-se a existência de vício de iniciativa no art. 3º da proposição, por configurar ingerência do Poder Legislativo em atribuições típicas do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos poderes.

Todavia, tal óbice não compromete a integralidade da matéria, sendo plenamente sanável mediante a supressão do dispositivo mencionado, preservando-se, assim, o conteúdo essencial e o interesse público que fundamenta a propositura.

O presente parecer, devidamente instruído com os fundamentos jurídicos e técnicos pertinentes, demonstra que, uma vez promovida a devida adequação, a proposição atende às normas de técnica legislativa, bem como aos princípios da legalidade, legitimidade, conveniência e oportunidade administrativa.

Diante disso, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL; EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER, SAÚDE, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA** após análise do Voto da Relatora Vereadora Aparecida Ferreira dos Santos, opina pelo **PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2026**, condicionando sua aprovação à adoção de emenda supressiva ao art. 3º, encaminhando-se a matéria para regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

*Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 027/2026*

Palácio Gov. Jorge Teixeira de Oliveira - Avenida João Pessoa nº 4463 - Centro  
Rolim de Moura/RO - CEP: 76.940-000 - Fone: (69) 3442-1629/1253/9463 - Fax: (69) 3442-4915





**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Salvo entendimento e apreciação superior, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 27 de março de 2026.



**APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**  
Vereadora / Relatora

De acordo:



**CIDINEI FURTUNATO**

Vereador



**EDILSON DOS SANTOS**

Vereador/Presidente/CSAS



*Parecer da Comissão Permanente de Ação e Bem-estar Social; Educação; Cultura, Desporto e Lazer; Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária referente ao Projeto de Lei nº 027/2026*